



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ESPORTE E CULTURA

**MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº 018/2026-EXEC, DE 12 DE JUNHO DE 2026.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Encaminhamos para apreciação dos nobres vereadores do Município de Jijoca de Jericoacoara-CE, o presente projeto de lei, em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, que **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 931, DE 31 DE MARÇO DE 2025 E DISPÕE SOBRE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei visa fortalecer a estrutura institucional do Município de Jijoca de Jericoacoara mediante a criação do Órgão Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Social e do respectivo Conselho Municipal, instrumentos indispensáveis para a implementação de políticas públicas voltadas à redução das desigualdades, combate ao racismo e promoção da inclusão social.

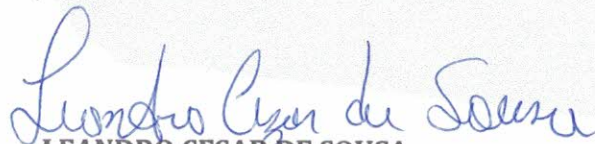
A iniciativa encontra fundamento na Constituição Federal, especialmente nos princípios da dignidade da pessoa humana, igualdade material e combate a todas as formas de discriminação, bem como no Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288/2010).

Além disso, a medida permitirá ao Município aderir formalmente ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR, ampliando o acesso a programas, capacitações e recursos federais destinados ao fortalecimento das políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial e social.

Por tais razões, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa.

Certo da sensibilidade cultural e do elevado espírito público dos Nobres Vereadores, conto com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

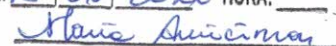
  
**LEANDRO CESAR DE SOUSA**

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA CE

PROTOCOLO Nº 2431, 2026

DATA: 15/06/2026 HORA: \_\_\_\_\_



CHEFE DE SERVIÇO



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ESPORTE E CULTURA  
**PROJETO DE LEI Nº 018/2026-EXEC, DE 12 DE JUNHO DE 2026.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 931, DE 31 DE MARÇO DE 2025 E DISPÕE SOBRE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JIOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, o **Núcleo Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Social**, órgão responsável pela formulação, articulação, coordenação, monitoramento e execução das políticas públicas destinadas à promoção da igualdade racial, étnica e social no Município de Jijoca de Jericoacoara.

**Art. 2º** Fica instituída a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Social de Jijoca de Jericoacoara, destinada à promoção da igualdade de oportunidades, à defesa dos direitos étnico-raciais, ao combate ao racismo e às demais formas de discriminação, observadas as diretrizes do Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288/2010) e do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR.

**Parágrafo único** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a adesão do Município de Jijoca de Jericoacoara ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial) e demais normas federais aplicáveis.

**Art. 3º** O Município elaborará o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Social, com vigência quadrienal, contendo objetivos, metas, indicadores, programas, ações e mecanismos de monitoramento e avaliação.

**§1º** O Plano será elaborado de forma participativa;

**§2º** O Plano deverá ser revisado periodicamente;



§3º O Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Social será submetido à apreciação e aprovação do COMPIRS.

**Art. 4º** Fica instituído o Comitê Intersetorial de Promoção da Igualdade Racial e Social, composto por representantes das Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura, Juventude, Turismo, Governo e demais órgãos afins.

**Parágrafo único.** Compete ao Comitê acompanhar, integrar e monitorar a execução das ações previstas nesta Lei.

**Art. 5º** Fica criado o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Social – FUMPIRS, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

§1º O FUMPIRS será gerido pela Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, sob acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Social – COMPIRS.

§2º O Poder Executivo regulamentará o funcionamento, a gestão financeira e a prestação de contas do FUMPIRS por meio de Decreto.

**Art. 6º.** Constituirão receitas do Fundo:

- I – dotações orçamentárias;
- II – transferências da União e do Estado;
- III – recursos oriundos de convênios;
- IV – emendas parlamentares;
- V – doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI – outras receitas destinadas à promoção da igualdade racial.

**Art. 7º** Compete ao Núcleo Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Social:

- I – formular, coordenar e acompanhar a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Social;



- II – promover ações de combate ao racismo, à discriminação racial, étnica, religiosa e demais formas de preconceito e intolerância;
- III – desenvolver programas, projetos e campanhas voltadas à valorização da diversidade étnica, racial e cultural;
- IV – promover a inclusão social e a igualdade de oportunidades para grupos historicamente vulnerabilizados;
- V – apoiar e fortalecer comunidades tradicionais, povos indígenas, quilombolas e demais segmentos sociais vulneráveis;
- VI – promover estudos, diagnósticos e levantamentos sobre a realidade da população negra, indígena e demais grupos sujeitos à discriminação;
- VII – articular ações com órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- VIII – promover a adesão e manutenção do Município junto ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR;
- IX – apoiar tecnicamente o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Social;
- X – exercer outras atividades correlatas;
- XI – elaborar projetos para captação de recursos;
- XII – participar de editais públicos;
- XIII – celebrar parcerias com órgãos públicos e entidades privadas sem fins lucrativos;
- XIV – captar recursos estaduais, federais e internacionais;
- XV – monitorar indicadores sociais e raciais do Município;
- XVI – produzir relatórios periódicos sobre a situação da população negra, indígena e demais grupos étnicos.

**Art. 8º** Fica criado, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, o cargo de provimento em comissão de:



Cargo	Símbolo	Quantidade
<u>Coordenador Municipal de Prom. da Igualdade Racial e Social</u>	CDA VI	01

**Art. 9º** Compete ao Coordenador Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Social:

I – coordenar as atividades do Núcleo Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Social;

II – planejar, supervisionar e avaliar programas e ações da política municipal de promoção da igualdade racial e social;

III – representar o Município junto aos órgãos estaduais e federais relacionados à temática;

IV – coordenar a elaboração do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Social;

V – acompanhar a execução das deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Social;

VI – exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Secretário Municipal do Trabalho e Assistência Social.

**Art. 10.** Fica alterado o parágrafo único do art. 21 da Lei Municipal nº 931/2025, acrescentando-se à estrutura organizacional da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social os seguintes dispositivos:

#### **Núcleo Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Social**

XXXV – Coordenador Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Social.

**Art. 11.** Fica criado o **Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Social – COMPIRS**, órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e de participação social.

**Art. 12.** Compete ao COMPIRS:



- I – acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Social;
- II – propor diretrizes para formulação de políticas públicas relacionadas à temática;
- III – acompanhar programas, projetos e ações governamentais voltados à promoção da igualdade racial e social;
- IV – propor medidas de combate ao racismo e às diversas formas de discriminação;
- V – incentivar a participação da sociedade civil na formulação das políticas públicas;
- VI – promover estudos, debates, seminários e campanhas educativas;
- VII – convocar e organizar as Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial e Social;
- VIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- IX – acompanhar a implementação do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Social;
- X – acompanhar a execução dos recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Social.

**Art. 13.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Social será composto por 13 (treze) membros titulares e respectivos suplentes.

**I – Representantes do Poder Público:**

- a) 01 representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Governo, Esporte e Cultura;
- e) 01 representante da Procuradoria Geral do Município;



## II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 representante dos Movimentos Negros;
- b) 01 representante de Mulheres Negras;
- c) 01 representante das Comunidades Tradicionais;
- d) 01 representante dos Povos Indígenas;
- e) 01 representante de Entidades Religiosas;
- f) 01 representante de Associações Comunitárias;
- g) 01 representante de organizações da sociedade civil ligadas à defesa dos direitos humanos;
- h) 01 representante da Juventude.

**Art. 14.** Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 15.** A participação no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Social será considerada serviço público relevante, não remunerado.

**Art. 16.** O Conselho elegerá entre seus membros Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo, na forma estabelecida em seu Regimento Interno.

**Art. 17.** A Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Social será realizada, preferencialmente, a cada dois anos, com a finalidade de avaliar a execução das políticas públicas e definir diretrizes para o período subsequente.

**Parágrafo único** - A Conferência Municipal será convocada pelo Poder Executivo em conjunto com o COMPIRS.

**Art. 18.** Fica criado o Observatório Municipal da Igualdade Racial e Social, vinculado ao Núcleo Municipal, com as seguintes atribuições:



I – coletar dados estatísticos;

II – produzir estudos e diagnósticos;

III – monitorar indicadores relacionados à:

- a) racismo;
- b) saúde;
- c) educação;
- d) trabalho e renda;
- e) violência;
- f) juventude negra;
- g) mulheres negras;
- h) povos indígenas e comunidades tradicionais.

IV – elaborar relatório anual da situação da igualdade racial no Município;

V – disponibilizar dados e indicadores para subsidiar a formulação de políticas públicas.

**Art. 19.** O Município apoiará a implementação das Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 na rede municipal de ensino.

**Parágrafo único** - Poderão ser promovidas capacitações, produção de material pedagógico e ações educativas voltadas à valorização da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena.

**Art. 20.** O Município promoverá ações de valorização, preservação e difusão:

I – da cultura afro-brasileira;

II – da cultura indígena;

III – das comunidades tradicionais;

IV – do patrimônio histórico e cultural relacionado à diversidade étnico-racial.

**Art. 21.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

**Art. 22.** Fica acrescido ao Anexo II da Lei Municipal nº 931/2025, no quadro da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, o seguinte cargo:



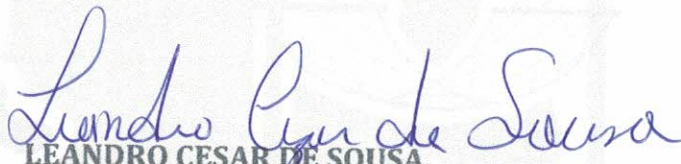
Nomenclatura	Padrão/Nível	Nº de Carg.	V. Unitário	V. Total
Coordenador Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Social	CDA VI	01	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00

**Art. 23.** As ações decorrentes desta Lei deverão ser contempladas nos instrumentos de planejamento governamental, especialmente no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais para execução das ações previstas nesta Lei, observada a legislação vigente.

**Art. 24.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIOCA DE JERICOACOARA, AOS 12 DE JUNHO DE 2026.**

  
LEANDRO CESAR DE SOUSA  
Prefeito Municipal